



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.197, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de jaguaré – ES.

Em 29 de dezembro de 2016 foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 157, que, dentre as alterações, promoveu algumas mudanças na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Referida LC incluiu o art. 8º-A, preconizando que “A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).” Acrescentou, também, o § 1º neste artigo consignando que “O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.”

Sendo assim, considerando que nossa legislação concede isenção de 100% no ISSQN para a fase de construção dos empreendimentos a serem instalados neste Município, faz-se necessário adequá-la à mudança na legislação federal, haja vista que a alíquota do referido imposto não pode ser inferior a 2%.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto de lei, solicito sua análise, ***em regime de urgência***, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito Municipal